



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2594/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 33/2023

Projeto de Emenda nº: 26/2023

Autoria: Professor Antônio Cesar e Urbano Dávila

EMENTA: PROJETO DE LEI CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, A COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI". EMENDA MODIFICATIVA PARA ALTERAR O PLO Nº 33/2023. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023 de iniciativa dos Vereadores Professor Antônio Cesar e Urbano Davila, tendo por objeto criar no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a Comenda de Mérito "Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti", com o fundamento, em síntese, de que é uma forma de homenagear os educadores e fazedores de cultura no Município de Linhares, atendendo a iniciativa proposta pelo Conselho Municipal de Cultura, a fim de promover a valorização e reconhecimento das notáveis personalidades linharenses no campo da cultura e educação.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18 proferindo parecer desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista sua inconstitucionalidade material.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela inviabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 77/2023.

Após recurso dos autores, o presente projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar o parecer de mérito.

Protocolado sob o nº 26/2023, os autores apresentaram um projeto de emenda substitutiva para alterar o parágrafo 4º do artigo 3º, o artigo 4º e seus incisos e o artigo 6º do Projeto de Lei nº





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

33/2023, com a justificativa, em síntese, de se adequar o texto às observações apontadas pela Procuradoria e CCJ.

Da Emenda, a ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista que com as alterações apresentadas o projeto tornou-se apto à sua votação.

Emitido Parecer da Emenda pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Emenda nº 26/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa do projeto de lei, a criação da Comenda de Mérito almejada tem por finalidade reconhecer e prestigiar os cidadãos linharenses que, de forma efetiva, contribuíram para a educação e cultura do Município de Linhares a tornando-a menos retrógrada, estagnada e preconceituosa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, sabe-se que existe pela Câmara Municipal de Linhares a entrega de títulos e comenda para Cidadão Linharenses e Caboclo Bernardo, mas se vê a necessidade de Linhares possuir uma forma de reconhecer os grandes profissionais de educação e cultura que são esquecidos ou mesmo desconhecidos, mas que fizeram e fazem grande diferença na vida e na sociedade de vários alunos e cidadãos linhareses.

Desta forma, observa-se que para o nome da Comenda foi escolhido o da educadora e historiadora Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, que deixou seu legado na memória das pessoas por ser quem foi, mas em especial no livro "Panorama Histórico de Linhares", obra de referência que conta a história deste município.

A lei também estabelece critérios para que a Comenda seja entregue às pessoas que se dedicam à educação e à cultura para que, assim, se torne algo especial e realmente sejam homenageados os grandes profissionais dessas áreas presente no Município.

Portanto, após as alterações apresentadas no projeto de emenda nº 26/2023, as quais adequou o projeto de lei nº 33/2023, caso aprovado os presentes projetos, muitos cidadãos linhareses da área da cultura e educação serão homenageados por meio da Comenda pelo o bom trabalho exercido no âmbito do Município de Linhares.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023 e do projeto de Emenda nº 26/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar e Urbano Dávila, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de outubro de 2023.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 04/10/2023 12:11

Checksum: **C4DBA150783891DE162CC23D86269BB191FF90BB15D89A08C2B1E51AD15E93ED**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 05/10/2023 07:20

Checksum: **041ECCADD33E4000CEF4486BD7143BB013BF24253EEEEAB861250CD11D10F5E9C**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/10/2023 16:59

Checksum: **6E34B05142EA60011B2592CDCCCAF83AFDD76419A4057698AC3EE89CCAA89092**

